



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MÁRCIA SIMONI ALVES PORTELA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM-ESTAR DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TJPA, POR MEIO DA CONCESSÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO EM TRATAMENTOS FISIOTERÁPICOS.

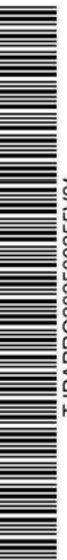
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e **MÁRCIA SIMONI ALVES PORTELA-ME**, entidade de Direito de Privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 17.725.630/0001-26, doravante denominada Clínica de Fisioterapia Flor de Mulher, com sede na Travessa 14 de março, 2274, bairro Nazaré CEP 66.040-360, na cidade de Belém/PA, neste ato representado por **MÁRCIA SIMONI ALVES PORTELA**, acordam e ajustam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando o teor do Processo Administrativo nº **TJPA-PRO-2025/00255** mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo tem por base os preceitos contidos nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa TJPA nº 01, de 29 de fevereiro de 2024, que

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00255
ALS

1/8



TJPAPRO202500255V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará -TJPA, as parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica visa promover a saúde de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), mediante a oferta de condições especiais de pagamento, por meio de descontos, em tratamentos fisioterápicos, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente acordo poderá ser prorrogado, desde que os partícipes manifestem expressamente interesse, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de vigência do acordo por meio de celebração de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses dos partícipes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao **TJPA**:

1. Divulgar a Parceria: utilizar os canais de comunicação interna do TJPA (e-mail institucional, intranet, murais) para divulgar a parceria e os benefícios, incentivando a participação dos servidores.
2. Prestar informações ao partícipe, sempre que for demandado;
3. Informar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) que o desconto a ser aplicado em decorrência deste acordo não é cumulativo com outros possíveis descontos divulgados pelo partícipe.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



4. Caso haja interesse em renovar o acordo, manifestar o interesse à empresa de fisioterapia com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do término.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao **PARTÍCIPE MÁRCIA SIMONI ALVES PORTELA-ME**, doravante denominada **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FLOR DE MULHER**:

1. Garantir atendimento preferencial para magistrados(as) e servidores(as) do TJPA, quando solicitado pelo PJPA;
2. Exigir a carteira funcional ou outro documento que comprove o vínculo entre o paciente e o TJPA para fins de aplicação do desconto;
3. Conceder desconto aos(as) magistrados(as) e servidores(as) de 15% (quinze por cento) sobre os valores de todos os serviços disponibilizados;
4. Garantir que o desconto seja aplicado sobre o valor que constar na última tabela de serviços e valores enviada ao TJPA, ou sobre o novo valor, caso esteja menor que na tabela enviada anteriormente;
5. Disponibilizar a tabela de serviços e valores ao PJPA sempre que esta for alterada;
6. Manter a qualidade dos serviços prestados conforme normas de fisioterapia e saúde vigentes;
7. Garantir que todos os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e habilitados junto ao respectivo Conselho de Classe;
8. Manter os equipamentos de fisioterapia higienizados;
9. Tratar os(as) magistrados(as) e servidores(as) com o devido respeito;
10. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de vigência do acordo;
11. Não promover o estabelecimento com o uso da imagem ou nome do TJPA;
12. Não utilizar a imagem dos(as) magistrados(as) e servidores(as) sem a prévia aceitação deles por escrito;
13. Aceitar pagamentos em dinheiro, pix, cartão de débito ou crédito (em até 3 vezes sem juros);
14. Avisar com antecedência ao TJPA ou nas redes sociais os dias ou períodos em que a empresa eventualmente não estiver funcionando em dias úteis;
15. Prestar informações ao TJPA, desde que não sejam de cunho particular dos pacientes.
16. Informar ao TJPA o registro de pessoas atendidas: manter registro e dos atendimentos realizados por meio da parceria, fornecendo relatórios periódicos ao TJPA sobre o número





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



de magistradas e magistrados, servidoras e servidores beneficiados, e as unidades comercializadas.

17. Caso haja interesse em renovar o acordo, manifestar o interesse junto à Unidade Demandante do TJPA, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do término.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições dos partícipes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pelo **TJPA** a fiscalização será realizada pelo servidor Alexandre Rodrigues Ramos, matrícula 4656-6, Setor: Assessoria Técnica Organizacional da SGP;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pelo partícipe **MÁRCIA SIMONI ALVES PORTELA-ME**, doravante denominada **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FLOR DE MULHER** a fiscalização será realizada pela proprietária Márcia Simoni Alves Portela, E-mail: Simoni_2006@hotmail.com /Florfisio01@gmail.com;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Acaso haja adesão de novo partícipe posteriormente à celebração do presente instrumento, este deverá indicar previamente o servidor ou a pessoa que ficará responsável pela fiscalização do instrumento em seu âmbito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a alteração tiver por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo, a instrução processual deverá ser iniciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, deverá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual, a ser celebrado diretamente com o TJPA, que atuará como representante dos demais partícipes.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, nem tampouco implicarão em vínculo de qualquer natureza com os demais partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É dever dos partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



III. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV. Por rescisão

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento deverá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Vicente de Paula Barbosa Marques Junior
Secretário de Administração do TJPA

Documento assinado digitalmente
gov.br **MÁRCIA SIMONI ALVES PORTELA**
Data: 16/01/2025 14:31:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÁRCIA SIMONI ALVES PORTELA - ME
Márcia Simoni Alves Portela
Proprietária

Testemunhas:

Nome: ANA LUCIA SILVA DE SOUZA
Matrícula: PA208906

Nome: VLADIMILA PEREIRA MACHADO
Matrícula: PA67938

Acordo de Cooperação Técnica: TJPA-PRO-2025/00255
ALS

8/8



TJPAPRO202500255V01



PORTARIA Nº 01/2025/GAB/CGDP, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.
 O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006 e Considerando que o (a) membro (a) da Defensoria Pública do Estado adquirirá estabilidade na carreira após submissão à avaliação de estágio probatório, por comissão instituída para este fim, pelo período de 03(três) anos, sendo a respectiva atuação, e capacidade objetos de avaliação, observadas os requisitos do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; RESOLVE: Art. 1º. Determinar a instauração, ex officio, de processo administrativo para avaliação das atividades desenvolvidas durante o estágio probatório da Defensoria Pública abaixo relacionada, por um período de 03(três) anos a contar da respectiva data de entrada em exercício no mencionado cargo, a saber:

	NOME	ENTRADA EM EXERCÍCIO
01	CARINA AMARAL DA LUZ	17/01/2025

Art. 2º. Determinar o registro e a atuação em Processo Administrativo Eletrônico - PAE e, posteriormente, distribuição a um dos membros da Comissão Especial de Acompanhamento do Estágio Probatório, nos termos da Resolução pertinente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

Protocolo: 1159925

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 32/2025/GGP/DPG, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.
 A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2046742, RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade ao Defensor Público MAURO PINHO DA SILVA, Id Funcional 57190956/ 1, no período de 07/01/2025 a 16/01/2025, de acordo com artigo 91, da Lei. 5810/94, bem como a prorrogação da mesma por mais 10 (dez) dias, de 17/01/2025 a 26/01/2025, conforme Art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2017, publicado no DOE nº 33.339 de 23 de março de 2017. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensoria Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1159846

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025/TJPA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2025/00255

PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ 04.567.897/0001-90, e Márcia Simoni Alves Portela- ME, doravante denominada Clínica de Fisioterapia Flor de Mulher, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.725.630/0001-26. OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa promover a saúde de magistrados e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), mediante a oferta de condições especiais de pagamento, por meio de descontos, em tratamentos fisioterápicos, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos beneficiários.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: Sem repasse de recursos.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2025

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Alexandre Rodrigues Ramos, matrícula 4656-6, Setor: Assessoria Técnica Organizacional da SGP/TJPA e Márcia Simoni Alves Portela - Proprietária da Empresa Márcia Simoni Alves Portela- ME. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1159898

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.226, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Approva a NPC PROJU-01/2024, que tem por finalidade garantir o atendimento adequado, tempestivo e eficiente das determinações judiciais, dos requerimentos/requisições por órgãos ou entidades, bem como das demais solicitações das consultorias, procuradorias e outros órgãos de assessoramento jurídico, dentro do âmbito de competência da PROJU. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 23, 115 e 121 da Constituição do Estado do Pará, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 44 e 45 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, artigos 4º, 133 parágrafo único, 159, 160, 161 e 162, de seu Regimento Interno e artigos 31 e 32 do Ato nº 69/14 (Regulamento dos Serviços Auxiliares); CONSIDERANDO os termos dos artigos 3º e 4º, incisos I e V e parágrafo 1º, da Resolução nº 19.559/2023, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º da PORTARIA Nº 41.381, de 14 de dezembro de 2023 que definiu os sistemas administrativos para os fins do SCI no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º da PORTARIA Nº 41.400, de 19 de dezembro de 2023 que aprovou a Norma Padrão para elaboração e atualização das Normas de Procedimento e Controle no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de controles internos administrativos nos processos de trabalho desta Corte de Contas, por meio da migração de um controle mais concentrado em procedimentos de conformidade para o de gestão administrativa, onde devem ser fortalecidos os controles preventivos e descentralizados, a partir da identificação e avaliação de riscos, provendo independência às funções exercidas pela Secretaria de Controle Interno, na qualidade de órgão de controle institucional;

CONSIDERANDO a necessidade dos controles internos administrativos serem implementados de forma sistêmica, uma vez que os procedimentos de controle definidos como necessários para mitigar riscos, passam a compor instrumentos normativos integrantes de um Sistema de Controle Interno institucionalizado.

CONSIDERANDO o Memorando nº 015/2025 – PROJU, protocolizado sob o Expediente nº 011291/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Norma de Procedimento de Controle NPC PROJU-01/2024, do Sistema de Planejamento e Gestão, a qual tem por finalidade estabelecer regras gerais e procedimentos de controles necessários para mitigar riscos atinentes aos processos de monitoramento e de avaliação do Plano Estratégico do TCE-PA.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1159844

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 43.230, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 43.013/2024, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica de TCE nº 04/2025, de 14-01-2025, protocolizada sob o Expediente nº 000579/2025,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MÁRCIA BASTOS NAIFA DAIBES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695335, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 10-01-2025.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1159726

PORTARIA Nº 43.231, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 43.013/2024, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica de TCE nº 06/2025, de 14-01-2025, protocolizada sob o Expediente nº 000581/2025,



TJPAPRO202500255V01

